



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00620/2021 do Vereador André Santos (REPUBLICANOS)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Lei 10.205, de 04 de dezembro de 1986.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º da Lei 10.205, de 04 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

.....

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto nos incisos deste artigo, a licença de funcionamento deverá ser renovada a cada 3 anos. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões Competentes

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/09/2021, p. 110

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.